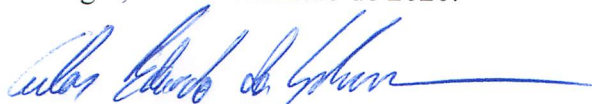


**ESTADO DE CALAMIDADE. PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). BENS PÚBLICOS PERMITIDOS OU CONCEDIDOS LOCALIZADOS NO PARQUE MOACIR SCLiar (TRECHO 01 DA ORLA DO GUAÍBA). SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA OUTORGA MENSAL FIXA PARA ESTABELECIMENTOS CUJO ACESSO DE CLIENTES FOI PROIBIDO. INTERPRETAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.542, DE 9 DE ABRIL DE 2020.**

1. A suspensão do pagamento dos valores a título de outorga mensal fixa referentes às permissões e concessões onerosas de uso, prevista no art. 13 do Decreto nº 20.542, de 9 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 20.658, de 17 de julho de 2020, aplica-se aos estabelecimentos localizados no Parque Moacir Scliar (trecho 01 da Orla do Guaíba) estritamente no período em que o acesso ao público e a permanência no parque foi vedado.

2. A proibição de acesso ao público no parque inviabilizou o funcionamento dos estabelecimentos, inclusive do sistema de tele-entrega, razão pela qual enquanto perdurou tal proibição aplica-se o disposto no art. 13 do Decreto nº 20.542, de 9 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 20.658, de 17 de julho de 2020.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2020.



Carlos Eduardo da Silveira  
Procurador-Geral do Município